



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010001116/12	24/08/2012 14:13:01	NUCLEO PARA DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00079926-2 / MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 16.813.461/0001-13	
2.3 Endereço: PRAÇA DR AUGUSTO GONÇALVES, 146 12 ANDAR	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ITAUNA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.680-054
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00079926-2 / MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 16.813.461/0001-13	
3.3 Endereço: PRAÇA DR AUGUSTO GONÇALVES, 146 12 ANDAR	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ITAUNA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.680-054
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Barragem	4.2 Área Total (ha): 2,0019		
4.3 Município/Distrito: ITAUNA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 49668	Livro: 2-IE	Folha: 068	Comarca: ITAUNA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 546.612	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.776.449	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,89% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	2,0019
<b>Total</b>	<b>2,0019</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	2,0019
<b>Total</b>	<b>2,0019</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,6000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,4347	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				1,4347
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				1,4347
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	546.600	7.776.300
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura				1,4347
<b>Total</b>				<b>1,4347</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		5,26	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta em 62,92% e Média em 37,08%..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- " Na data de 24/08/2012, a Minerita-Minérios Itaúna Ltda formalizou processo sob o número de protocolo 02010001116/12 com a finalidade de solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na Fazenda Barragem, matrícula 49.668, Itaúna/MG;
- " O processo ficou suspenso na SUPRAM/ASF, considerando a Nota Orientativa SURA n. 10 de 02 de julho de 2013, MEMO 104/GAB/SEMAD/SISEMA e Resolução SEMAD 1871/13. As orientações/normatizações mencionadas suspendiam análises de processos com solicitações de intervenções ambientais no Bioma Mata Atlântica, para fitofisionomias savânicas, até que fossem definidos procedimentos para classificação de estágios sucessionais destas fisionomias.
- " Em 24/10/2014 foi publicada a DN COPAM n. 201, que estabeleceu regra transitória para definição de estágio sucessional de formações savânicas, na área do Mapa de Aplicação da Lei 11428/06.
- " A vistoria foi realizada em 27/10/2014 pelo Técnico Gestor do processo Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- " Em 25/11/2014 foram solicitadas, através de ofício, informações complementares ao processo;
- " Estas informações foram entregues em 19/12/2014;
- " Em 03/03/15 foi feita nova solicitação de informações complementares, às quais foram entregues em 26/05/15.
- " Em 05/10/15 foi realizada nova vistoria na área pela analista que assina este parecer técnico;
- " Em 09/10/15 foi elaborado parecer técnico.

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,6 ha na Fazenda Barragem, matrícula 49.668. É pretendido com a intervenção requerida a construção de galpões industriais. O material lenhoso oriundo da intervenção será comercializado. Deve-se ressaltar que está se utilizando o primeiro requerimento constante em fls. 02 do presente processo. Outros requerimentos anexados ao processo devem ser desconsiderados. Houve entendimento, equivocadamente, de que poderia se tratar de área para corte de árvores isoladas. Assim, os requerimentos em fls. 80, que menciona aproveitamento de material lenhoso, em fls. 134, que menciona corte de árvores isoladas, devem ser desconsiderados.

### 3. Caracterização do empreendimento:

A Fazenda Barragem, localizado no município de Itaúna, às margens da rodovia MG-431, possui área total de 2,0000 ha, conforme registro de imóveis e 2,0019, conforme levantamento planimétrico e CAR. Área esta correspondente a 0,10 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob a matrícula 49.668, Livro 2 IE, Folha 068. Itaúna possui 11,89% de vegetação nativa, conforme dados do Estudo denominado Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pela Universidade Federal de Lavras.

O clima da região enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é predominantemente suave-ondulado ou plano.

Atualmente, os 2,0019 ha do imóvel são ocupados por vegetação nativa. Não existem benfeitorias no local. Não foram constatados corpos hídricos, afloramento de água na vistoria, nem apresentados em levantamento planimétrico. Desta forma, não foi constatada a existência de áreas de preservação permanente.

O imóvel está localizado no domínio do Bioma Mata Atlântica.

#### 3.1 Análise da propriedade através do zoneamento ecológico econômico de Minas Gerais - ZEE

A vulnerabilidade natural da área foi caracterizada no ZEE-MG como alta em 62,92% e média em 37,08%. Esta vulnerabilidade está diretamente relacionada com a vulnerabilidade do solo à erosão, que varia de média a muito alta em toda a área. Com relação a prioridade de conservação da flora, a mesma foi muito baixa em 100% da área.

Considerando que o uso alternativo do solo será para infra-estrutura, construção de galpões industriais, e não uso agrícola, a vulnerabilidade a erosão não foi fator preponderante para análise, até porque o ZEE é uma ferramenta de apoio que subsidia as análises técnicas, sendo considerados vários outros parâmetros, numa análise sistêmica, que privilegia os estudos apresentados, bem como a análise de campo.

#### 3.2 Da Reserva Legal:

O imóvel Fazenda Barragem possui área de 2,0000 ha, conforme Matrícula n. 49668. Na referida matrícula consta a averbação de 0,4002 ha de Reserva Legal, conforme AV- 001, de 24 de Janeiro de 2012. No CAR a demarcação da Reserva Legal foi feita com área de 0,40005 ha, considerando como não inferior a 20% do imóvel, que foi por sua vez foi cadastrado no referido CAR com área total correspondente a 2,0019 ha. A reserva legal cadastrada no CAR encontra-se, portanto, com área correspondente a 0,0003 ha maior que o CAR e ainda, de acordo com a AV-001, no que se refere a sua localização, conforme constatado em análise do mapa constante no processo 13020000907/12, de demarcação de Reserva Legal, do NRRRA de Oliveira. A vegetação encontra-se preservada, com fitofisionomia de cerrado sensu stricto em estágio médio de regeneração. O CAR pode ser observado em fls. 157 e 158.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Trata-se de solicitação para supressão de vegetação nativa na Fazenda Barragem, matrícula 49.668. A área requerida, conforme

fls. 02, perfaz 1,60 ha. No entanto, em função do levantamento planimétrico, CAR e demais estudos, a área em análise perfaz 1,4347 ha. O material lenhoso proveniente da exploração terá como finalidade a comercialização.

Foi apresentado um Estudo em fls. 36 a 72 do presente processo que foi anexado de forma equivocada, já que se trata de Estudo referente à área adjacente, correspondente a matrícula 49666, cuja solicitação para desmate está sendo analisada mediante processo 02010001117/12. Assim, a documentação constante em fls. 36 a 72 encontra-se sem efeito.

Em vistoria observou-se que a área solicitada para supressão encontra-se ocupada por gramíneas exóticas e nativas em mais de 80% da área total solicitada. Constatou-se, da mesma forma, a presença de brotações finas. Constatou-se ainda a existência de espécies lenhosas.

De acordo com planilha de dados apresentada no estudo intitulado Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal, constante em fls. 92 a 122 do processo, de responsabilidade do Eng. Agrônomo Mauro Lino de Araújo Filho, CREA 54439-D, foi realizado um censo florestal na área objeto do presente processo. Na ocasião da vistoria observou-se significativa presença de indivíduos jovens, da espécie conhecida vulgarmente como assa-peixe. Tal fato foi corroborado pelo estudo apresentado, mencionado acima, que identificou a existência de 129 indivíduos com DAP médio de 9,05 cm e altura média de 3,64 metros. Do total destes indivíduos, 52 são da espécie denominada vulgarmente como assa-peixe e 27 da espécie denominada vulgarmente como barbatimão. Ou seja, 40% das espécies arbóreas identificadas na área são da espécie assa-peixe, espécie esta indicativa de estágio inicial de regeneração de vegetação nativa.

O Estudo mencionado informa ainda, que a cobertura da área é constituída por pastagem com árvores isoladas. No entanto, na ocasião da vistoria, pôde-se constatar que a cobertura vegetal da área, além da presença de gramíneas exóticas, é recoberta por gramíneas nativas e presença de brotações. Desta forma, considerando a existência de gramíneas nativas e presença de brotações, bem como espécies lenhosas indicativas de regeneração inicial, optou-se por classificar a área como cerrado sensu stricto em estágio inicial de regeneração, e não pastagem. Tal classificação considerou também, além da presença expressiva de gramíneas exóticas e nativas em mais de 80% da área, bem como espécies indicativas de regeneração inicial, e presença de brotações, outros fatores, como a densidade dos indivíduos, que pelo estudo apresentado se verificou que perfaz 90,03 indivíduos/ha.

O Estudo apresentado informou ainda, que a área é uma transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual. Tal fato não foi corroborado, em função das espécies encontradas no local e demais fatores descritos abaixo. Conforme poderá ser constatado em todo este parecer, trata-se de fitofisionomia de cerrado, considerando a existência de gramíneas nativas, bem como a existência de espécies de cerrado, descritas no referido Estudo, e corroborado em vistoria. Embora o Estudo apresente algumas incoerências, foi possível, de maneira geral, e considerando que foi feito um censo na área, ou seja, a medição de todas as espécies lenhosas com DAP igual ou superior a 5 cm, aproveitá-lo, principalmente no que se refere a análise estrutural da fitofisionomia, contendo o perfil da vegetação, dados de abundância, dominância, frequência e índice de valor de importância, bem como se utilizar dados de rendimento lenhoso.

A Deliberação Normativa COPAM Nº 201, de 24 de outubro de 2014, estabelece regra transitória sobre os parâmetros básicos para a definição de estágio sucessional de formações savânicas existentes na área do Mapa de Aplicação de Lei Federal nº 11.428/2006, para fins de aplicação do regime jurídico de proteção do Bioma Mata Atlântica. Esta DN foi publicada com o prazo de deliberar, em doze meses a contar de sua publicação, norma que contenha metodologia sobre os parâmetros básicos para definição de estágio sucessional de formações savânicas existentes na área do Mapa de Aplicação da Lei Federal n. 11428/06. No entanto, até a data da elaboração deste parecer, 09/10/15, ainda não foi publicada metodologia para tal classificação. Na referida DN 201/2014, foi deliberado que a Resolução CONAMA n. 423/2001 deverá ser utilizada para a classificação de formações savânicas existentes no Bioma Mata Atlântica. Considerando a existência de espécies lenhosas no local, bem como a não existência de espécies ruderais, o único fator que pôde ser considerado para classificação do estágio inicial em função da referida Resolução CONAMA 423/2001 foi à presença de espécies exóticas em mais de 50% da área. Desta forma, entendeu-se pela incompatibilidade de utilização desta norma, e optou-se pela análise de outros fatores/estudos, conforme disposto no artigo 06 desta Resolução CONAMA n. 423/2001.

Assim, foi feita uma consulta a minuta da Resolução COPAM, ainda não publicada, que disporá sobre os parâmetros básicos para a identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária das formações savânicas associadas ao Bioma Mata Atlântica. Esta minuta define, em seu artigo 3, Inciso I, estágio inicial: predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP 30 de 5 (cinco) cm, presença de brotações finas, densidade entre 100 e 500 indivíduos de espécies lenhosas por hectare e ocupação de mais de 80% da área por gramíneas nativas e/ou exóticas.

Da mesma forma, foi consultada a Resolução SMA-064 de 10 de setembro de 2009, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o detalhamento das fisionomias da vegetação de cerrado e de seus estágios sucessionais de regeneração, conforme Lei daquele Estado n. 13550/2009. Esta Resolução dispõe, em seu artigo 3, inciso I - estágio inicial de regeneração: densidade entre 100 e 500 indivíduos de espécies lenhosas por hectare com diâmetro do caule igual ou superior a 5 cm na altura de 30 cm acima do nível do solo e ocupação de mais de 80% da área por gramíneas exóticas.

Diante do exposto, considerando a densidade encontrada no Estudo Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal, constante em fls. 92 a 122 do processo, correspondente a 90,03 indivíduos por ha, bem como pelo fato de a área se encontrar recoberta por gramíneas em mais de 80% da área, e ainda em função da existência de brotações, e a presença de indivíduos de espécies indicativas de estágio inicial de regeneração em proporção de 40% dos indivíduos lenhosos identificados, entende-se por considerar a fitofisionomia em estágio inicial de regeneração.

Em relação aos demais parâmetros da minuta da Deliberação Normativa COPAM, para definição de estágios sucessionais de cerrado, conforme art. 4, foi feita uma análise sucinta da análise da paisagem, do histórico de uso e ocupação, além da cobertura vegetal, já mencionada nos parágrafos acima, bem como foi avaliada a ocorrência de espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção.

Em relação à análise da paisagem, conforme artigo 5, Inciso III, detectou-se que a área sofre pressão antrópica externa, tais como a existência da faixa de domínio da MG 431, entre 10% e 30% de seu perímetro, ao menos, perfazendo o total de 03 (três) pontos. Em relação ao histórico da área, conforme artigo 6, Inciso III, foi constatada alguma evidência de efeito de atividade antrópica de utilização da área, como por exemplo a ocorrência de incêndio. Observou-se, na ocasião da vistoria, a presença de indivíduos lenhosos apresentando indícios de ocorrência de incêndios. Assim, a pontuação foi de 06 (seis) pontos.

Para a análise da cobertura vegetal, conforme exposto acima e artigo 7, Inciso I, constatou-se a existência de 01 (um) ponto, em função da incidência de espécies exóticas e/ou invasoras superior a 50% (cinquenta por cento), devido a ocorrência de gramíneas exóticas, bem como espécies invasoras.

E finalmente, de acordo com artigo 8, para o parâmetro histórico de ocorrência de espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de

extinção, foi atribuído 0 (zero) ponto, considerando a inexistência destas espécies.

Deve-se ressaltar, que para este parâmetro - histórico de ocorrência de espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção, foi analisado o estudo apresentado - PUP, mencionado acima, que apresentou o nome de 129 indivíduos, pertencentes a 39 espécies. Foi consultado, assim, o Anexo I da Portaria MMA 443/2014, que dispõe sobre a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". Não foram identificados indivíduos que constem desta Lista, nem mesmo indivíduos protegidos, como aroeira do sertão, Gonçalves Alves, pequi, ipê amarelo, dentre outros.

Da mesma forma, em vistoria não se constatou a existência destes indivíduos protegidos. E ainda, não se constatou, em vistoria, a existência de indivíduos constantes na lista descrita no Anexo da Portaria MMA 444/2014, que dispõe sobre a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção".

Assim, o total da pontuação obtida perfaz 10 pontos, classificando a área como estágio inicial, conforme artigo 4, parágrafo 2, inciso I.

Como informado acima, o Censo florestal realizou a medição de todos os indivíduos (árvores) da área, com DAP igual ou superior a 05 cm.

Por todo o exposto, considerando os critérios para a classificação de estágio sucessional de vegetação savânica, abordados neste parecer, conclui-se que a área correspondente a 1,4347 ha apresenta estágio inicial de regeneração.

Foram identificados 129 indivíduos, sendo 52 da espécie vulgarmente conhecida como assa-peixe, e 27 da espécie denominada vulgarmente como barbatimão. O DAP médio foi de 9,05 cm. A estimativa do volume total da população em m<sup>3</sup> foi de 5,26 m<sup>3</sup> ou 11,15 mst de lenha, considerando um fato de empilhamento de 2,12 mst. O volume por hectare foi de 3,6663 m<sup>3</sup>/ha.

Foi apresentado um Projeto Técnico de Recuperação Florestal anexo em fls. 173 a 187 do processo, que não foi analisado. Como explanado em todo o parecer, a área foi classificada como cerrado em estágio inicial de regeneração. Não se trata de corte de árvores esparsas no Bioma Mata Atlântica. Assim, entende-se que não existem requisitos para Compensação em atendimento a DN 114/08, que dispõe sobre o corte de indivíduos isolados, inclusive no Bioma Mata Atlântica.

#### 5. Conclusão:

Considerando o fato de a área objeto da análise, correspondente a 1,4347 ha, apresentar recobrimento em mais de 80% por gramíneas, exóticas, ou nativas;

Considerando a densidade de indivíduos correspondente a 90,03 indivíduos por ha;

Considerando a porcentagem de 40% de indivíduos da espécie assa-peixe, indicativo de regeneração inicial;

Considerando a pontuação de 10 pontos, conforme artigo 4, parágrafo 2, inciso I, da minuta de Deliberação Normativa COPAM, que disporá sobre classificação de estágios sucessionais de cerrado, no Bioma Mata Atlântica,

Entende-se que a área é classificada como estágio inicial e, portanto, passível de autorização para supressão de vegetação nativa, sugerindo-se o deferimento do pedido.

Remete-se este parecer a Diretoria de Controle Processual para análise e parecer jurídico, bem como para avaliar a possibilidade de utilização Minuta de DN COPAM para definição de estágio sucessional de cerrado.

Este parecer deverá ser ainda analisado e deliberado pela Comissão Paritária Alto São Francisco.

#### 6- Principais Impactos, Medidas mitigadoras e condicionantes

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a supressão da vegetação nativa abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Impactos no solo:

- Exposição do solo a agentes físicos, como vento e chuva, o que pode desencadear processos erosivos.

- Compactação do solo decorrente da entrada e trânsito de maquinários;

Impactos sobre os recursos hídricos:

- Não foram detectados recursos hídricos na área de abrangência do empreendimento, devendo-se, porém, cuidar para que não haja riscos de carreamento de sedimentos para os corpos hídricos a jusante.

Impactos na fauna:

- Diminuição e migração de populações locais de pequenos pássaros, mamíferos e répteis que usam a vegetação como sítio de refúgio e alimentação.

Impactos sobre a flora:

- Perda de biodiversidade no local.

- Perda da vegetação nativa.

Medidas Mitigadoras e Condicionantes:

Fica impedida a supressão de vegetação em área de ocorrência de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção. Assim, caso detectados indivíduos de fauna ou flora descritos nas Portarias MMA 443/14 e 444/14, e/ou protegidos por lei, mesmo não detectados na vistoria e informados nos estudos apresentados, a supressão deverá ser suspensa imediatamente e o órgão ambiental deverá ser comunicado. Estão incluídas no impedimento acima a coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização das espécies de fauna e flora dentre outras;

A construção das benfeitorias deverá ser feita imediatamente após a supressão, evitando-se o período chuvoso, de forma a impedir/minimizar o risco de ocorrência de processos erosivos.

A área de reserva legal da propriedade deverá continuar isolada e preservada, de forma a continuar cumprindo sua função ambiental.

Demais medidas que se façam necessárias no decorrer da construção dos galpões industriais, tais como a economia de água, energia, materiais de construção, bem como utilizar projeto de edificação que propicie utilização de luz natural e de ventilação, minimizando gastos energéticos, além de se procurar as melhores técnicas ambientais e trabalhistas, dentre outras que se apresentem as mais adequadas social, ambiental e economicamente.

Medidas Mitigadoras e compensatórias florestais:

Fica impedida a supressão de vegetação em área de ocorrência de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção. Assim, caso detectados indivíduos de fauna ou flora descritos nas Portarias MMA 443/14 e 444/14, e/ou protegidos por lei, mesmo não

detectados na vistoria e informados nos estudos apresentados, a supressão deverá ser suspensa imediatamente e o órgão ambiental deverá ser comunicado. Estão incluídas no impedimento acima a coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização das espécies de fauna e flora dentre outras;

A construção das benfeitorias deverá ser feita imediatamente após a supressão, evitando-se o período chuvoso, de forma a impedir/minimizar o risco de ocorrência de processos erosivos.

A área de reserva legal da propriedade deverá continuar isolada e preservada, de forma a continuar cumprindo sua função ambiental.

Demais medidas que se façam necessárias no decorrer da construção dos galpões industriais, tais como a economia de água, energia, materiais de construção, bem como utilizar projeto de edificação que propicie utilização de luz natural e de ventilação, minimizando gastos energéticos, além de se procurar as melhores técnicas ambientais e trabalhistas, dentre outras que se apresentem as mais adequadas social, ambiental e economicamente.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELIZABETH BARRETO DE MENEZES LOPES - MASP: 1148717-0

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 5 de outubro de 2015

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 02010001116/12

Requerente: MINERITA - Minérios Itaúna Ltda.

Município: Itaúna/MG

Núcleo Operacional: Pará de Minas/MG

#### PARECER

Trata-se de requerimento de autorização ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 01,60,00ha, visando a construção de galpões.

A intervenção pretendida ocorrerá no imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna - MG, sob o nº 49668, fls. 068, do livro n.º 2 IEF, denominado como "Fazenda da Barragem".

O imóvel tem como proprietária a requerente, MINERITA - Minérios Itaúna Ltda.

De acordo com o registro de imóveis a propriedade possui 02,00,00ha.

À época da formalização do processo era vigente a Portaria IEF n.º 191, de 16 de setembro de 2005. Entretanto, com o advento da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1905, de 12 de agosto de 2013, foi necessária a solicitação de informações complementares, a fim de instruir o processo nos termos do artigo 9º da Resolução. Foram apresentados: o requerimento (fls. 02); a comprovação da propriedade (fls. 09), conforme já informado; o plano de utilização pretendida e inventário florestal (fls. 92/122; plantas topográficas às fls. 32-A /32-D, bem como às fls. 163/164, e roteiro de acesso ao imóvel às fls. 81.

A reserva legal se encontra averbada na AV-001 da matrícula do imóvel, no importe de 00,40,02ha. Com a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, verificou-se que a área real do imóvel é 02,00,19ha., com área de reserva legal declarada no importe de 00,40,05ha, com vegetação preservada, com fitofisionomia de cerrado sensu stricto em estágio médio de regeneração, conforme consta no item 3.2 do Anexo III do Parecer Único. Salienta-se que foi apresentado o protocolo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o n.º MG-3133808-D33A8ED298F24578AA560DAA9AAA696A, em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12651/12, à Lei Estadual 20922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Em consulta ao SIAM, CAP/MG, e Controle de Arrecadação e Cobrança (Consulta de Débitos de um Contribuinte) não se constatou existência de débitos em nome da empresa Minerita - Minérios Itaúna Ltda., bem como no CNPJ da empresa (16.813 461/0001-13).

A Analista Ambiental informa, em seu parecer, que a propriedade está localizada no domínio Bioma Mata Atlântica, e que a vegetação encontrada no local, objeto de autorização, é caracterizada como cerrado sensu stricto em estágio médio de regeneração.

O requerimento de supressão contempla área de 01,60,00ha, no entanto, conforme consta no item 4 do já citado Anexo III do parecer Único, em função dos dados integrantes do levantamento planimétrico, do Cadastro Ambiental Rural - CAR e demais estudos, a área em análise perfaz 01,43,47ha. Em vistoria foi constatado que a área solicitada para supressão encontra-se ocupada por gramíneas exóticas e nativas em mais de 80% vegetação, com a presença de brotações finas e espécies lenhosas, observando-se significativa presença de indivíduos jovens, da espécie conhecida vulgarmente como assa-peixe, fato esse corroborado pelo estudo apresentado. Consta ainda no mesmo item 4 do Anexo III do Parecer Único que foram identificados 129 indivíduos com DAP médio de 9,05 cm e altura média de 3,64 metros. Do total desses indivíduos, 52 são da espécie assa-peixe e 17 da espécie barbatimão, pelo que se concluiu que 40% das espécies arbóreas identificadas na área são da espécie assa-peixe, espécie esta indicativa de estágio inicial de regeneração de vegetação nativa. Que embora esteja informado nos estudos mencionados que a cobertura da área é constituída por pastagem com árvores isoladas, em vistoria ficou constatado que a cobertura vegetal da área, além da presença de gramíneas exóticas, é recoberta por gramíneas nativas e presença de brotações, razão pela qual a técnica responsável pela vistoria optou por classificar a área como cerrado sensu stricto em estágio inicial de regeneração, e não pastagem. Que tal classificação considerou também, além da presença expressiva de gramíneas exóticas e nativas em mais de 80% da área, bem como espécies indicativas de regeneração inicial, e presença de brotações, outros fatores, como a densidade dos indivíduos. Que os estudos apontaram que a área é uma transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual, no entanto, tal entendimento não foi corroborado, em função das espécies encontradas no local e demais fatores, tais como; constatação de que a área é de fitofisionomia de cerrado, considerando a existência de gramíneas nativas, bem como a existência de espécies de cerrado descritas no Estudo apresentado pelo empreendedor, o que foi corroborado em vistoria. Que embora o Estudo apresente algumas incoerências foi possível de maneira geral, e considerando que foi feito um censo da área, ou seja, a medição de todas as espécies lenhosas com DAP igual ou superior a 5cm, aproveitá-lo, principalmente no que se refere à

análise estrutural da fitofisionomia, contendo o perfil da vegetação, dados de abundância, dominância, frequência e índice de valor de importância, bem como utilizar dados de rendimento lenhoso.

Conforme relatado no já mencionado Anexo III do Parecer Único, a propriedade onde se pretende fazer a supressão de vegetação com destoca está inserida no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de cerrado sensu strictu.

Em 25 de outubro de 2014 foi publicada a DN COPAM Nº 201, o qual trouxe novas disposições para serem aplicadas de forma "transitória até que o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM edite norma sobre os parâmetros básicos para a definição de estágio sucessional de formações savânicas existentes na área do Mapa de Aplicação de Lei Federal nº 11.428/2006, para fins de aplicação do regime jurídico de proteção do Bioma Mata Atlântica."

Até o presente momento não foi editada a referida norma, por este motivo deverá ser aplicado o art. 2º da mencionada Deliberação Normativa, o qual corrobora o seguinte:

Art. 2º Até que a metodologia a que se refere o artigo 1º desta Deliberação Normativa seja elaborada, a SEMAD e o COPAM adotarão, no âmbito de suas competências:

I - A Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, para a fitofisionomia savana florestada (Cerradão) existente no Bioma Mata Atlântica;

II - A Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, para as demais formações savânicas existentes no Bioma Mata Atlântica.

Portanto, o processo está sendo analisado de acordo com as normas supramencionadas, e ainda observando o disposto na Instrução de Serviço SEMAD n.º 02/2014, que trata do procedimento a ser adotado.

Assim, considerando a existência de espécies lenhosas no local, bem como a não existência de espécies ruderais, o único fator que pôde ser considerado para classificação do estágio inicial em função da referida Resolução CONAMA n.º 423/2010 foi a presença de espécies exóticas em mais de 50% da área.

O art. 6º da citada Resolução CONAMA 423/2010, assim determina:

Art. 6º Verificada a incompatibilidade na classificação do estágio sucessional, a reclassificação proposta deverá ser fundamentada em estudo técnico/científico e submetida ao órgão ambiental competente, que se pronunciará por escrito após vistoria técnica de campo, observado o disposto nesta Resolução.

Assim, a própria técnica responsável pela vistoria optou pela análise de outros fatores/estudos.

Mediante isto, considerando a densidade encontrada no Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal, constante de fls. 92/122 do processo, correspondente a 90,03 indivíduos por hectare, bem como pelo fato de a área se encontrar recoberta por gramíneas em mais de 80%, e ainda em função da existência de brotações, e a presença de indivíduos de espécies indicativas de estágio inicial de regeneração e, proporção de 40% dos indivíduos lenhosos identificados, entende-se por considerar a fitofisionomia em estágio inicial de regeneração. Para a definição de estágios sucessionais de cerrado, foi feita uma análise sucinta da paisagem, do histórico de uso e ocupação, além da cobertura vegetal, bem como foi avaliada a ocorrência de espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção.

Em relação à análise da paisagem detectou-se que a área sofre pressão antrópica externa, tais como a faixa de domínio da MG 431, entre 10 e 30% do seu perímetro, ao menos, perfazendo o total de 03 (três) pontos.

Na ocasião da vistoria verificou-se ainda a presença de indivíduos lenhosos apresentando indícios de ocorrência de incêndios.. para a análise da cobertura vegetal, constatou-se ainda a incidência de espécies exóticas e/ou invasoras superior a 50%, devido à ocorrência de gramíneas exóticas, bem como espécies invasoras. Finalmente, para o parâmetro histórico não se constatou a existência/ocorrência de espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção.

Da análise do Plano de Utilização pretendida - PUP verificou-se que foram indicados 129 indivíduos, pertencentes a 39 espécies. De consulta feita à Portaria MMA n.º 443/2014, que dispõe sobre a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", não foram identificados indivíduos que constem desta Lista, nem mesmo indivíduos protegidos, tais como Aroeira do sertão, Gonçalo Alves, Pequi, Ipê amarelo, dentre outros. Da mesma forma, em vistoria não se constatou a existência de indivíduos integrantes na lista descrita no Anexo da Portaria MMA n.º 444/2014, que dispõe sobre a "Lista nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção."

Por todo esse conteúdo, da análise técnica constatou-se que a área objeto do requerimento de supressão (01,43,47ha) pode ser classificada como de cerrado em estágio inicial de regeneração. Nessa área foram identificados 129 indivíduos, sendo 52 da espécie vulgarmente conhecida como assa-peixe e 27 da espécie conhecida vulgarmente como barbatimão. O DAP médio foi de 9,05cm. Quanto à estimativa do volume total da população em m3 foi de 5,26m3, ou 11,15mst de lenha, considerando o empilhamento de 2.12mst, sendo o volume de 3,6663m3/ha.

Tendo em vista que a área de supressão foi caracterizada como de cerrado em estágio inicial de regeneração, muito embora tenha sido apresentado PTRF, este não foi analisado, pois que a análise do mesmo seria necessária caso a área fosse caracterizada como de Mata Atlântica.

Tecnicamente, ante os elementos de que a área onde ocorrerá a supressão de vegetação com destoca apresenta mais de 80% de gramíneas, exóticas ou nativas; considerando que a densidade de indivíduos corresponde a 90,03 indivíduos por ha.; considerando que a porcentagem de 40% de indivíduos da espécie de assa-peixe, indicativo de regeneração inicial, entendeu-se que a área é classificada como estágio inicial de cerrado sensu strictu, portanto, passível de autorização para supressão de vegetação nativa, sugerindo-se o deferimento do pedido, sendo passível a supressão de vegetação nativa com destoca da área de 01,43,47ha.

Deverão ser adotadas medidas mitigadoras e compensatórias florestais, a saber:

Fica impedida a supressão de vegetação em área de ocorrência de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção. Caso sejam detectados indivíduos de fauna ou flora descritos nas Portarias MMA 443/2014 e 444/2014, e/ou protegidos por lei, mesmo não detectados na vistoria e informados nos estudos apresentados, a supressão deverá ser suspensa imediatamente e o órgão ambiental deverá ser comunicado. Conforme consta da análise técnica estão incluídos no impedimento a coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização das espécies de fauna e flora dentre outras.

Conforme orientação técnica, a construção das benfeitorias deverá ser feita imediatamente à supressão, evitando-se o período chuvoso, de forma a impedir/minimizar o risco de ocorrência de processos erosivos.

A área de reserva legal da propriedade deverá continuar isolada e preservada, de forma dar continuidade a sua função ambiental. De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, em seu art. 16, I, a COPA é competente para o julgamento da regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo de intervenções ambientais não integradas ao processo de licenciamento ambiental.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é no sentido de que é passível de autorização a supressão de vegetação nativa com destoca na área de 01,43,47ha., para implantação de galpões, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Prazo de Validade do DAIA: 2 anos.

Divinópolis, 29 de outubro de 2015.

Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho  
Analista Ambiental - SUPRAM ASF  
MASP.: 1.020.783-5  
OAB/MG: 66.288

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

SÔNIA SOARES SIQUEIRA DA ROCHA GODINHO - ERCN - OAB/MG: 6 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 6 de novembro de 2015